

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.008, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de certificação de óculos e lentes ópticas.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de proibir, em todo o território nacional, a comercialização de armações para óculos, lentes oftálmicas com ou sem correção dióptrica, blocos de lentes, coloridas ou não, óculos de proteção solar e lentes de contato sem a certificação de qualidade, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, no âmbito do Programa Brasileiro de Conformidade Óptica, de acordo com as regras do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC. Os produtos certificados devem exibir a marca de conformidade e ser acompanhado e informações detalhadas e suas características. A inobservância dessa obrigação será considerada infração sanitária.

Como justificativa à iniciativa, o autor argumenta que a visão deve ser adequadamente protegida, por ser o sentido mais demandado pelo ser humano. Aduz que muitos consumidores, quando adquirem estes produtos ópticos se orientam pela qualidade e procedência dos mesmos e se orientem por meio do reconhecimento da marca de conformidade, garantindo que não correm riscos de que o uso do produto possa lesar sua visão.

A proposição foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC; de Seguridade Social e Família – CSSF; e da Comissão de Constituição e Justiça

e de Cidadania. Saliente-se que na primeira comissão de mérito, a CDEIC, a matéria foi aprovada.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido, no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Seguridade e Família compete o pronunciamento quanto ao mérito do Projeto de Lei sumariado no Relatório precedente a este Voto perante a saúde individual e coletiva e ao sistema de saúde.

Muitos produtos disponibilizados ao consumo humano podem representar riscos à saúde. Diversos mecanismos de controle instituídos pelo Poder Público e pelos produtores são direcionados a controlar e minimizar os riscos sanitários que são inerentes a determinados produtos.

As lentes ópticas, corretivas ou solares, assim como as armações destinadas à sustentação e adequado posicionamento do conjunto óptico, nem sempre são produzidas com materiais e componentes de qualidade. Muitos desses produtos sequer permitem a proteção adequada do globo ocular contra a radiação ultravioleta emitida pelo sol. A baixa qualidade desses produtos certamente eleva os riscos à saúde ocular dos consumidores. Em muitas situações, os consumidores acreditam que óculos, ou lentes, que foram adquiridos no mercado nacional apresentem a segurança adequada para seu uso, sem riscos à saúde, mas nem sempre isso ocorre.

Muitos riscos e enganos poderiam ser evitados com a divulgação de todas as informações necessárias ao integral esclarecimento do consumidor sobre os produtos adquiridos. E o consumo informado torna-se ainda mais importante quando se trata de produtos que envolvem a saúde humana.

Entretanto, considero que apenas a descrição pormenorizada do produto, de sua composição, características e qualidades, seja uma providência ainda insuficiente para a adequada proteção do consumidor, de sua saúde. As autoridades públicas, como a Agência Nacional de Vigilância

Sanitária e o Inmetro, por exemplo, que detêm um feixe de competências para disciplinar as normas técnicas que devem ser observadas na fabricação desses produtos, de modo a atingirem seus objetivos e a protegerem a saúde de seus usuários, podem determinar quais as características necessárias a esses produtos para a regularidade da comercialização. Existem boas práticas de fabricação em todos os seres produtivos de bens de consumo. Com os produtos ópticos não seria diferente, por isso consideramos imprescindível a certificação dos produtos ópticos.

Nesse sentido, entendo importante destacar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) já publicou diversas normas, elaboradas conjuntamente com o Comitê Brasileiro de Óptica e Instrumentos Ópticos, as quais estabelecem requisitos para proteção contra radiações solares para os produtos ópticos e demais requisitos de segurança para os produtos ópticos. Por isso, considero que o mais adequado seria a lei prever que fabricantes e fornecedores de produtos ópticos cumpram, por meio da certificação, as normas de natureza sanitária, metrológica e de qualidade quando da fabricação e comercialização de seus produtos. Em outras palavras, a comercialização de produtos fabricados sem a observância dessas especificações **deve ser proibida**, sendo permitido o fornecimento apenas dos produtos fabricados em conformidade com os requisitos do Programa Brasileiro de Conformidade Óptica e nele certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO, além de produzidos e comercializados por empresas com finalidade e legitimidade jurídica para tal, a fim de garantir a qualidade e segurança do consumidor. A inobservância dessa obrigação deve ser considerada infração sanitária com todos seus efeitos legais.

Por isso, entendo que o Projeto de Lei ora em análise pode ser considerado meritório para o direito individual e coletivo à saúde. Mas alguns ajustes se fazem necessários no texto da proposta para uma melhor adequação da obrigação a ser instituída, com os objetivos almejados e com a ordem jurídica vigente, o que nos leva à apresentação de um substitutivo anexo ao presente Voto.

Ante todo o exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.008, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2017-3847

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.008, DE 2015

Proíbe a comercialização de armações para óculos, óculos de leitura, lentes oftálmicas, com ou sem correção dióptrica, coloridas ou não, blocos de lentes, óculos de proteção solar, e lentes de contato sem a certificação de qualidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, o fornecimento e a comercialização de armações para óculos de leitura e de proteção solar, lentes oftálmicas, com ou sem correção dióptrica, coloridas ou não, blocos de lentes e lentes de contato sem certificação de qualidade.

Art. 2º. A certificação de qualidade será realizada por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Industrial – INMETRO, no âmbito do Programa Brasileiro de Conformidade Óptica, de acordo com as normas do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º. Os produtos certificados devem exibir a marca de conformidade e serem acompanhados de informações detalhadas de suas características.

Parágrafo único - Serão considerados certificados os óculos de correção confeccionados de acordo com receituário médico que contenham armação e lentes certificadas.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dos artigos 6º, 8º, 9º, 10, 18, 30, 31, 36, 37, 39 do Código de Proteção e Defesa do

Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e sujeita os infratores às sanções previstas em lei, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2017-3847